



Número: **0019867-11.2014.8.15.2001**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/06/2014**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ZELIA MARIA DA SILVA BARRETO (REPRESENTANTE)		ARENILSON JOSE MOREIRA DAC COSTA (ADVOGADO) JOSE FERREIRA DA COSTA (ADVOGADO)	
MARIA DAS DORES GUEDES TAVARES (REU)			
JOSIVALDO GUEDES TAVARES (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63057 474	02/09/2022 18:27	Petição	Petição



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXMO SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB

PROC. 0019867-11.2014.8.15.2001

ZELIA MARIA DA SILVA BARRETO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública *in fine* assinada, expor e requerer o que segue:

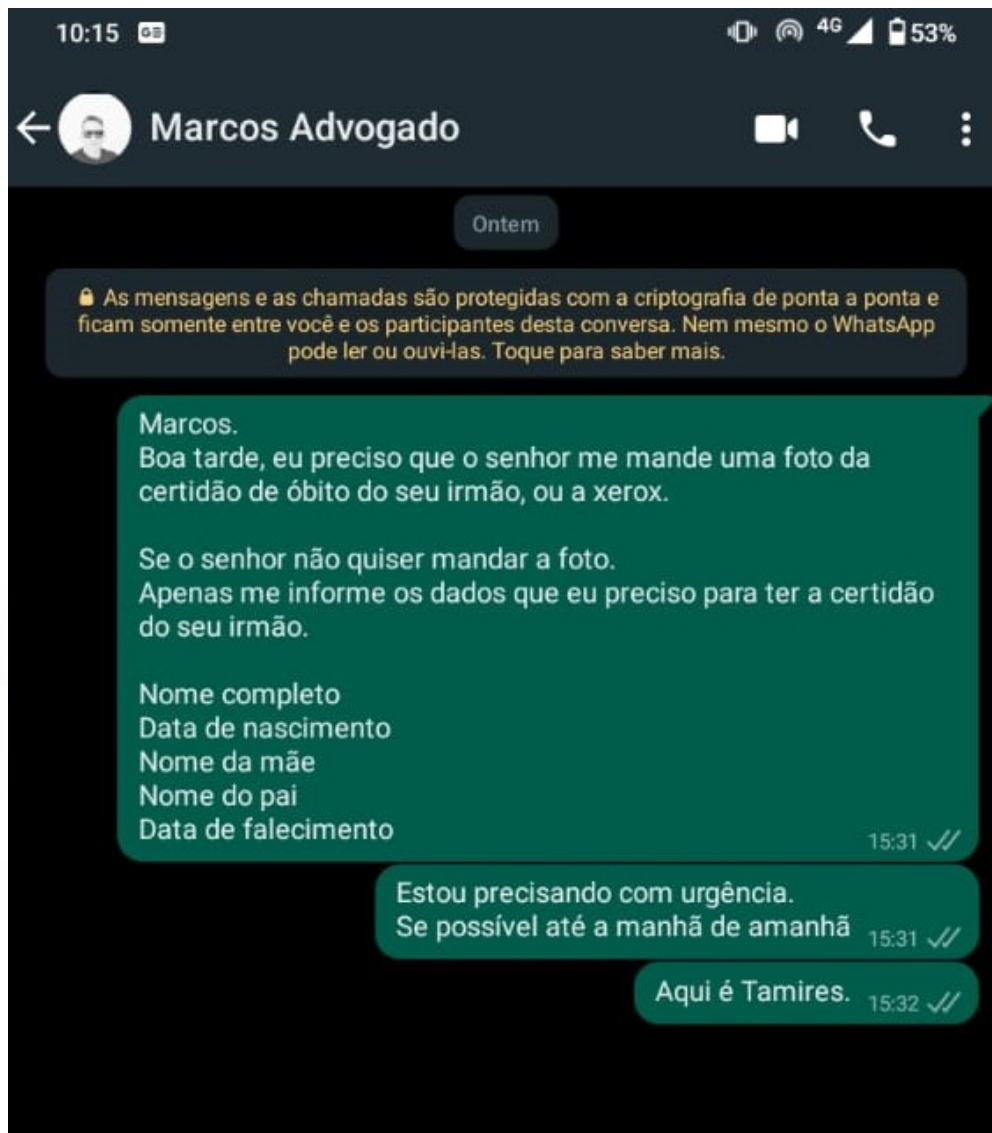
MM Juiz, conforme se verifica dos autos, a requerente vinha sendo patrocinada por advogado particular, o Dr. JOSE FERREIRA DA COSTA – OAB/PB 5291, entretanto, recentemente, ao enviar um áudio para o irmão do mesmo, tomou conhecimento do falecimento do seu causídico, vejamos:





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Ato contínuo, ao solicitar a certidão de óbito do causídico ao irmão, não obteve resposta, vide:



Nesse sentido, não pode a requerente permanecer sem representação legal, principalmente, pelo fato de que nos autos só havia o referido causídico e um estagiário de nome ARENILSON JOSE MOREIRA DAC COSTA – OAB/PB 10926-E, o qual não possui capacidade postulatória para representar a promovente em Juízo.

Sendo assim, a promovente vem constituir a Defensoria Pública para lhe representar em Juízo, por ser medida da mais lúdima justiça.

Página 2 de 3





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Por fim, vem informar a Sr. Maria das Dores Guedes Tavares é falecida, tendo deixado um único filho, o qual também é falecido, conforme certidões de óbito anexas, pelo que requer o prosseguimento do feito.

Nestes Termos

Espera Deferimento.

João Pessoa, 02 de setembro de 2022.

Alice Alves Costa Aranha
Def. Pública – OAB/PB 5359

